



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 88, de 27 de fevereiro de 2014)*

### PORTARIA Nº 454, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002147/2013-93, e considerando

as deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na 136ª Reunião de 6 de novembro de 2013 sobre o atendimento elétrico ao Estado do Pará e as avaliações sobre o desempenho do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a importância de uma Central Geradora Termelétrica localizada no Município de Santarém para o atendimento ao Estado do Pará, à Região Norte e ao SIN, conforme fundamentado na Nota Técnica NT-0135/2013, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade emergencial de geração de energia elétrica no montante de 10 MW, de forma excepcional e temporária, no Município de Santarém, Estado do Pará.

§ 1º A geração de que trata o **caput** será disponibilizada pela Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santarém, outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, a partir de 1º de janeiro de 2014 até que entre em operação a solução estruturante para suprimento às cargas do Tramo Oeste, constante do Estudo EPE-DEE-DEA-RE-005/2013, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º Os custos fixos e variáveis associados à geração de energia elétrica de que trata o **caput** deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e serão cobertos por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrições de transmissão, conforme previsto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Excepcionalmente, dado o caráter emergencial e temporário de sua operação, a Central Geradora não estará sujeita ao pagamento de eventual custo de despacho adicional de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013, assim como não arcará com as repercussões financeiras decorrentes de eventual rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização da geração de energia elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2013.*